A C Ó R D Ã O

TC-009142.989.25-0
(ref. TC-002198.989.23-8)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2023.
Responsáveis: José Silvestre Chantres Galdão e Leonardo Matielo (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Bruno Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 481.759), Adão de Oliveira (OAB/SP nº 470.128), Ana Lucia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. *DÉFICIT* FINANCEIRO INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. HOUVE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO PROVIDO.
1. Será tolerado o *déficit* da execução orçamentária quando o *déficit* financeiro equivaler a menos de um mês de arrecadação.
2. Poderá ser relevada a ausência de protesto extrajudicial quando a cobrança do débito tiver sido objeto de ajuizamento de ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Contas da Fundação Educacional Guaçuana relativas ao Exercício de 2023, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis por sua gestão, os Senhores José Silvestre Chantres Galdão e Leonardo Matielo (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7UU-260T-6XEX-5O4H

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7UU-260T-6XEX-5O4H